Campos do Lis
Criação e Seleção do Cão de Castro Laboreiro
www.camposdolis.com

NEWSLETTER Nº 113 / 31 de Janeiro 2020

Esta newsletter destina-se a ser um espaço de informação e divulgação dos Cães de Castro Laboreiro, detentores do afixo de criador "Campos do Lis", bem como um espaço de informação e intervenção técnica relativo a esta raça canina portuguesa.
Todos ao artigos publicados são da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Número de criador: Afinal de que número estamos a falar?

Algumas vezes tenho sido questionado sobre o que é o número de criador, previsto na nova legislação sobre compra e venda de animais de companhia, Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto e Portaria 67/2018, de 7 de Março, e exigido para publicação de **anúncios de venda** nas plataformas da internet.

Vejamos o que determina a Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto, quanto a requisitos de validade de anúncios de venda de animais de companhia:

Artigo 53.º

Requisitos de validade do anúncio de venda de animal de companhia

1 — Qualquer anúncio de transmissão, **a título oneroso**, de animais de companhia deve conter as seguintes informações:

a) A idade dos animais;

b) Tratando -se de cão ou gato, a indicação se é animal de raça pura ou indeterminada, sendo que, tratando-se de animal de raça pura, deve obrigatoriamente ser referido o número de registo no livro de origens português;

c) Número de identificação eletrónica da cria e da fêmea reprodutora;

d) **Número de inscrição de criador nos termos do artigo 3.º do presente diploma;**

e) Número de animais da ninhada.

2 — Qualquer publicação de uma oferta de transmissão de animal a título gratuito deve mencionar explicitamente a sua gratuitidade.

3 — Os cães e gatos só podem ser considerados de raça pura se estiverem inscritos no livro de origens português, caso contrário são identificados como cão ou gato de raça indeterminada.

4 — No caso de anúncios de animais de raça indeterminada é proibida qualquer referência a raças no texto do anúncio.

Vejamos agora o que diz o referido **artigo 3º** da Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto:

Artigo 3.º

Procedimento para o exercício da atividade de exploração de alojamentos e criação comercial de animais de companhia.

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto –Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, quanto aos estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia,

o exercício da atividade de exploração de alojamentos, bem como a **atividade de criação comercial de animais** de companhia depende de:

a) Mera comunicação prévia, no caso dos centros de recolha, **alojamentos para hospedagem, com ou sem fins lucrativos**, **criação comercial de animais de companhia**, em qualquer caso com exceção dos destinados exclusivamente à venda, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) Permissão administrativa, no caso dos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos,

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

10 — *(Revogado.)*

11 — **A comunicação prévia ou a permissão administrativa dão lugar a um número de identificação, o qual é pessoal e intransmissível.**

12 — **A Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) publicita, no seu sítio de Internet, os nomes dos criadores comerciais de animais de companhia e respetivo município de atividade e número de identificação.**

13 — **O disposto nos números anteriores não prejudica as obrigações devidas junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.**

A Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto, determina ainda no seu artigo 53.º - A, o seguinte:

Artigo 53.º -A

Plataformas de Internet para anunciar a venda de animais

As plataformas de Internet disponíveis para anunciar a venda de animais **apenas** podem publicitar os anúncios que cumpram os requisitos dispostos no artigo 53.º.»

rui.viveiros@sapo.pt

Da leitura da legislação em vigor, no que diz respeito à **transmissão onerosa (venda)** de animais de companhia, designadamente cães, tem sido meu entendimento, que o **número de criador é o mesmo número atribuído** na autorização da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária a um alojamento de animais de companhia com fins lucrativos, sendo facilmente consultada a listagem desses alojamentos, no site da DGAV. Esse número está sempre associado a um nome de um determinado criador.

Todavia, ao consultar as várias plataformas de venda da internet, é fácil de constatar os mais diversos e dispares números de criador atribuídos, e que não constam da listagem oficial da DGAV.

Perante tal situação, pergunta-se afinal o que é o número de criador previsto na legislação portuguesa?

Será o número atribuído ao alojamento e respectivo criador que consta da listagem da DGAV anteriormente mencionada e que é consultável no site desta instituição?

Será o Número de Entidade CPC, numeração esta que é atribuída uma única vez a quem regista uma ninhada no Clube Português de Canicultura (CPC), e que se tem mantido inalterado ao longo do tempo?

Será o número de sócio do CPC?

Será o número de sócio de qualquer clube de raça reconhecido pelo CPC?

Será um outro qualquer número de um outro sistema de numeração?

Face à realidade que se observa nas plataformas de venda de cães da internet, parece-me pertinente e razoável que, quem de direito, clarifique esta questão, e que emita eventualmente um esclarecimento formal, pois haverá certamente pessoas bem intencionadas e eventualmente mal informadas que poderão estar a agir da forma menos apropriada e até ilegal.

Parece-me que para os responsáveis dessas plataformas de venda de cães na internet, a responsabilidade pelas declarações e informações prestadas pelos anunciantes, corretas ou incorretas, serão imputáveis aos próprios anunciantes.

rui.viveiros@sapo.pt

A bem da uma informação fiável, séria e transparente, será desejável que esta questão do número de criador, seja cabalmente esclarecida, sob pena de o número de criador, requisito legal exigido nos anúncios de venda nas plataformas de venda na internet, ser aquilo que cada um entenda que seja.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Cachorros disponíveis para venda com o Afixo Campos do Lis

Cachorra, nascida em 12 de Novembro de 2019

Disponível para entrega.

Rui Viveiros
17/01/2020

Rui Viveiros

Rui Viveiros

Rui Viveiros

Ninhadas nascidas em 05 de Janeiro de 2020

Constituídas por 6 machos e 5 fêmeas, a disponibilizar a partir de 07 de Março de 2020.

Os cachorros são entregues com boletim sanitário oficial (vacinas e desparasitações em dia), com microchip e registo no SIAC, declaração médica –veterinária, e registo no Clube Português de Canicultura (LOP/RI).

Eis algumas fotos iniciais:

31/01/2020
Rui Viveiros

31/01/2020
Rui Viveiros

31/01/2020
Rui Viveiros

31/01/2020
Rui Viveiros

Rui Viveiros
31/01/2020

Rui Viveiros
31/01/2020

31/01/2020
Rui Viveiros

Rui Viveiros
31/01/2020

Rui Viveiros
31/01/2020

Rui Viveiros
31/0

Rui Alberto da Costa Viveiros

<u>Importante:</u> Caso não autorize a utilização do seu email para receber esta newsletter, agradeço que nos informe dessa sua decisão.

Termos de uso:
Os conteúdos e informação disponibilizados nesta Newsletter são propriedade de Rui Viveiros. O seu download, reprodução ou reenvio, é estritamente proibido e a sua modificação não é permitida.

Para remover o seu nome da nossa lista de correio, por favor comunique para:

rui.viveiros@sapo.pt